

Ofício Pres. nº 153/2021

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

**MARCOS VIERA**

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Florianópolis/SC.

**Referente: Esclarecimentos referente a EC 108/2020.**

Chegou ao nosso conhecimento a EC 108/2020, que altera a Constituição Federal publicada em 26 de agosto de 2020. Esta alteração estabelece critérios de distribuição da cota parte municipal do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação (Fundeb); altera o ato das disposições constitucionais transitórias. E dá outras providências.

Considerando que esta emenda muda a regra de percentuais da cota parte do ICMS dos municípios, o Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC), preocupado com as consequências desastrosas e impactantes no orçamento dos municípios de Santa Catarina, desta deliberação federal, vem manifestar o posicionamento dos representantes dos municípios, para que esta casa legislativa analise o tema com a sensibilidade necessária, a partir da ótica dos municípios.

Considerando a proposta do governo, encaminhada a esta casa legislativa sob número PEC/0004.2/2021, CONFAZ-M/SC: “Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado que Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências. 2. O art. 1º desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado visa adequar a redação do § 3º do art. 133 da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020.”

Considerando que esta alteração da Constituição do Estado, alinhada à Constituição Federal, trará consideráveis consequências aos municípios catarinenses, no que tange a mudança

de percentuais distribuídos da cota parte do ICMS dos municípios, solicitamos o acolhimento da proposta elaborada pelos representantes dos municípios no que tange a regulamentação posterior da emenda da constituição do estado. O grupo de trabalho do CONFAZ-M/SC faz este posicionamento a partir de estudos e simulações buscando critérios mais justos e salutar a todos os municípios.

Considerando que o valor adicionado hoje calcula o índice de participação dos municípios IPM no produto da arrecadação do ICMS que é formado pelo somatório resultante, de acordo com a lei 8.203 de 26 de dezembro de 1990: “ Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação: “art. 1º - I - 85% (oitenta e cinco por cento) , com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal; II - 15% (quinze por cento), em partes iguais entre todos os Municípios do Estado.”

Considerando que a emenda constitucional 108 prevê redução para até 65% pela proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios ICMS e que o Estado de Santa Catarina legisla com percentual de 85% pelo Valor Adicionado e 15% em partes iguais, solicita o CONFAZ-M/SC que seja regulamentado em lei a aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) pelo Valor Adicionado, que se mantenha o princípio dos 15% (quinze por cento) em partes iguais e que os 10% (dez por cento) sejam definidos pelo índice da educação, conforme determina EC 108 e apresenta abaixo.

Considerando os estudos feitos e as simulações que o CONFAZ-M/SC realizou apresenta proposta dos 10% (dez por cento) dos indicadores em educação sejam aplicados da seguinte forma:

- I - 50% com base no número de alunos matriculados na rede municipal,
- II - 30% calculados pela média dos últimos dois IDEB disponíveis,
- III - 14% calculados entre os municípios que obtiverem notas (média dos últimos dois IDEB) acima da média,
- IV - 6% calculados entre os municípios que apresentarem notas (média dos últimos dois IDEB) abaixo da média.



# FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e  
Municípios de Santa Catarina



Assim, o CONFAZ-M/SC propõe a esta casa que a Proposição da emenda constitucional seja um espelhamento da EC 108, e que a regulamentação tramite com os seguintes critérios:

- I - 75% com base no Valor adicionado,
- II - 15% divididos igualmente,
- III - 10% com base em indicadores de educação.

Considerando os estudos obtidos pelo amplo e profundo trabalho, no qual o resultado será justo a todos os municípios de Santa Catarina, ficamos a disposição para eventuais apresentações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**CLENILTON CARLOS PEREIRA**

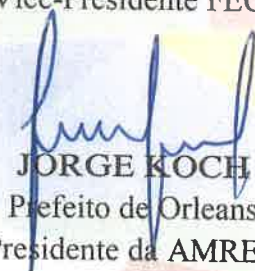
Prefeito de Araquari  
Presidente da FECAM

  
**JOSÉ CONSTANCE**

Prefeito de Agrolândia  
2º Vice-Presidente FECAM

  
**OSCAR MARTARELLO**

Prefeito de Xanxerê  
3º Vice-Presidente FECAM

  
**JORGE KOCH**

Prefeito de Orleans  
Presidente da AMREC  
1º Tesoureiro/Conselheiro FECAM

**PAULO HENRIQUE DALAGO  
MULLER**

Prefeito de Bombinhas  
2º Tesoureiro FECAM